

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1621, DE 23 DE JULHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DE FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SOB JURISDIÇÃO DO DER/MG.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994 e na Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000, artigo 3º, inciso XII, RESOLVE:

Artigo 1º - A ocupação das faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/MG, por linhas de telecomunicações, adutoras, gasodutos, emissários de esgoto, oleodutos e dutos transportadores de quaisquer outros produtos (polidutos), será objeto de contrato ou convênio a ser celebrado entre esta Autarquia e as empresas interessadas.

Parágrafo único - Qualquer informação relativa ao assunto objeto desta Portaria poderá ser obtida no DER/MG, junto à Diretoria de Engenharia.

Artigo 2º - O valor da remuneração anual pela ocupação longitudinal ou transversal das faixas de domínio das rodovias será calculada de acordo com a tabela a seguir, referente a julho/2001, reajustada mensalmente pela variação do IGP-M e deverá ser recolhido pelo interessado em Banco(s) autorizado(s), através de Guia de Recolhimento emitida pelo DER/MG:

Tipo de Ocupação	R\$/Km	
	Federal	Estadual
Unidade de Cabo de Fibra Ótica	6.719,04	4.800,00
Oleoduto	6.719,04	4.800,00
Gasoduto	6.719,04	4.800,00
Poliduto	6.719,04	4.800,00
Adutora	3.989,43	2.850,00
Emissário de Esgoto	3.359,52	2.400,00
Outros sistemas	6.719,04	4.800,00

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do valor da remuneração, nos casos onde a extensão for inferior a 01 (um) Km, será cobrado o valor mínimo de 1,0 (um) km do respectivo serviço.

Artigo 3º - No caso de interesse de utilização compartilhada de instalação já existente em faixa de domínio, o interessado deverá encaminhar solicitação ao DER/MG, anexando ao seu pedido o “de

acordo” do Permissionário da rota e o respectivo projeto de instalação aprovado.

Artigo 4º - Os projetos e os procedimentos técnicos para implantação e manutenção das instalações ocupadoras das faixas de domínio deverão obedecer a Norma Técnica do DER/MG e serem previamente aprovados pela Diretoria de Engenharia.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DER/MG, ouvidas as unidades competentes.

Artigo 6º - Fica instituído o Foro de Belo Horizonte para a solução de quaisquer questões oriundas ou decorrentes deste instrumento, excluindo qualquer outro.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 1.582, de 01 de dezembro de 2.000.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2.001.

MAURÍCIO GUEDES DE MELLO
DIRETOR GERAL